

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº 012/2018
Dispensa de licitação nº 002/2018

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos do art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, que reconhece a dispensa licitatória realizada pela Comissão Permanente de Licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de **MEDICAMENTOS CONTROLADOS E DE FARMÁCIA BÁSICA** visando atender as eventuais e futuras necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência constante nos autos.

Vencedor: **DROGAFONTE LTDA**, empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ: 08.778.201/0001-26, com endereço na Rua Barão de Bonito, 408, Bairro Várzea, Recife/PE, CEP: 50.740-080.

Valor R\$ 15.141,96 (quinze mil, cento e quarenta e um reais e noventa e seis centavos).

Verdejante/PE, 17 de julho de 2018.

Antônio Vitalino Leandro Filho
Presidente da CPL.

Ratifico a presente Dispensa de Licitação
Nos termos acima.

BRUNO ARRUDA FERREIRA
Gestor do FMS

JUSTIFICATIVA

Considerando que esta comissão recebeu o Pedido de Autorização da Secretaria de Saúde, solicitou a contratação de empresa especializada no fornecimento de MEDICAMENTOS CONTROLADOS E DE FARMÁCIA BÁSICA visando atender as eventuais e futuras necessidades da Secretaria de Saúde;

Considerando que tal pedido foi encaminhado através dos Pregões nº 002 e 007/2018, que fracassou diversos itens, pois não houve licitantes interessados;

Considerando que a Secretaria enviou estas cotações com preços proporcionais àqueles inicialmente propostos no Pedido de Autorização,

Considerando que devido à necessidade da administração que acumulará prejuízos caso resolva repetir o Pregão,

Considerando o dispositivo no inciso V do Art. 24 da Lei Federal 8666/93, que traz a seguinte redação: “quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”;

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos no dispositivo acima transcrito,

Torna-se justificado a escolha pelo menor preço oferecido dentre as cotações apresentadas pela Secretaria.

Verdejante/PE, 17 de julho de 2018.

Antônio Vitalino Leandro Filho
Presidente da CPL

Louyse Monteiro Sá
Membro da CPL

Raquel Cardozo de Sá Sampaio Nogueira
Membro da CPL